



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

814-
LEI Nº 3.734, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.557/00, que dispõe sobre os Subsídios dos Secretários Municipais de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.557/00 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é reajustado em 5% (cinco por cento), ficando estabelecido no valor de R\$ 1.825,14 (Hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e catorze centavos), a partir de 1º de maio de 2002, face revisão anual dos servidores, e na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 3.557/00.” (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL